



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 400, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012, do Senador Blairo Maggi, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para assegurar que a parte do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e dos trabalhadores seja utilizada apenas para pagar os benefícios de caráter contributivo da Previdência Social.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2012, do Senador Blairo Maggi, que visa assegurar que a parcela do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e trabalhadores seja destinada apenas ao pagamento dos benefícios de caráter contributivo.

Desse modo, o Projeto de Lei do Senado em apreço modifica a Lei nº 8.212, de 1991, de forma a inserir § 2º no art. 11 dessa norma, vedando que as contribuições sociais a cargo das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, as contribuições sociais pagas pelos empregadores domésticos e as contribuições arcadas pelos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, sejam utilizadas para o pagamento de ações da Saúde e da Assistência Social.

Além disso, a proposição promove alterações no art. 18 da Lei nº 8.212, de 1991, de forma a não permitir que aquelas mesmas contribuições sociais sejam utilizadas para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Finda a Legislatura passada sem que tenha havido apreciação da matéria por esta CAS, a proposição foi devolvida à Secretaria-Geral da Mesa, para atender ao disposto no art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

Na abertura dos trabalhos da atual Legislatura, o PLS nº 132, de 2012, teve sua tramitação retomada, cabendo a mim a relatoria da proposição, o que faço a seguir.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No que diz respeito à regimentalidade, entendo não haver vícios que prejudiquem o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de concisão, clareza e objetividade.

Entretanto, compete ainda à Comissão de Assuntos Sociais, análise do mérito da proposição, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A Constituição Federal fixou as bases da Seguridade Social, sendo esta composta pelas áreas de Previdência Social, Saúde e Assistência Social. Sobre esse tripé, nossa Lei Maior estabeleceu o primado da ação integrada, tendo sido instituído o Orçamento da Seguridade, elaborado em conjunto pelas três áreas. O diálogo, a sinergia e a solidariedade entre as áreas, previstos pela Carta Maior, deve ser perseguido, à guisa de consolidação do sistema de seguridade. Desse modo, a proposta de restringir a utilização de recursos na forma do PLS colide com o espírito de legislador constitucional e fere a perspectiva sistêmica e dentro da qual foi concebida a Seguridade Social.

Desse modo, quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei do Senado, ao propor a utilização de forma discricionária dos recursos em detrimento dos segurados especiais, fere, em nosso entender, o preceito constitucional de integração e solidariedade entre os entes do sistema de Seguridade Social, além de criar distorções de natureza contábil e gerencial, em face das próprias restrições introduzidas.

Tampouco procede a alegação da justificativa da proposição de que o déficit da Previdência é meramente conjuntural, e não estrutural. Mudanças na contabilidade do INSS, por exemplo, poderiam sugerir que a Previdência urbana é superavitária em curto prazo, mas não seriam capazes de contornar a tendência deficitária da Previdência face ao envelhecimento da população.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente em exercício da CAS

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 12ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 06 de abril de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Humberto Costa (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT)
Paulo Paim (PT)	3. José Pimentel (PT)
Regina Sousa (PT)	4. Walter Pinheiro (S/Partido)
Angela Portela (PT)	5. Fátima Bezerra (PT)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Edison Lobão (PMDB)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	6. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
VAGO	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Dalirio Beber (PSDB)	3. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Romário (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. ACIR GURGACZ (PDT)			
PAULO ROCHA (PT)		X		2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)		X		3. JOSÉ PIMENTEL (PT)(RELATOR)		X	
REGINA SOUSA (PT)		X		4. WALTER PINHEIRO (S/PARTIDO)			
ANGELA PORTELA (PT)		X		5. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)		X		1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				2. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X		3. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
DÁRIO BERGER (PMDB)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				5. MARTA SUPPLY (PMDB)		X	
OTTO ALENCAR (PSD)				6. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RICARDO FRANCO (DEM)				1. VAGO			
VAGO				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)				3. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÍDICE DA MATA (PSB)		X		1. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
LÚCIA VÂNIA (PSB)				2. ROMÁRIO (PSB)		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VICENTINHO ALVES (PR)			
ELMANO FÉRRER (PTB)				2. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)				3. VAGO			

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 0 NÃO 10 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 06/04/2016

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 59 /2016 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 6 de abril de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2012, que *altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para assegurar que a parte do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e dos trabalhadores seja utilizada apenas para pagar os benefícios de caráter contributivo da Previdência Social*, de autoria do Senador Blairo Maggi.

Respeitosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Sociais